



*Distribuição
Sres. e Srs. Deputados,
assim como ao
Governo Regional.*

Exmo. Senhor

1-10-2021

Presidente da Assembleia Legislativa

da Região Autónoma dos Açores

Horta, 01 de Outubro de 2021

**Assunto: Substituição Integral do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XII –
Nova Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores e a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Nova Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Para o efeito, a Representação Parlamentar do PAN/Açores e a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte substituição integral do Projeto de Decreto Legislativo Regional, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Neves

Os Deputados,

Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa



Projeto de Decreto Legislativo Regional

Nova Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Considerando o atual quadro pluripartidário inovador da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que encerra em si um novo paradigma político na cena da democracia açoriana, urge proceder à atualização dos procedimentos, organização, estruturação e tramitação dos seus serviços e instrumentos de gestão administrativa e financeira, com vista à sua eficiência, racionalização e otimização, por forma a garantir uma maior transparência.

Considerando a evolução das políticas laborais no contexto regional, com vista ao combate à precariedade laboral, reforçando os direitos dos trabalhadores, garantindo maior estabilidade e produtividade, bem como segurança no trabalho e reforço das expectativas de vida destes, considera-se urgente promover a atualização da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa Regional.

Considerando a crescente precisão de rigor técnico na apreciação das matérias em discussão, e atendendo ao grau de responsabilidade das decisões e respetivo impacto, verifica-se uma necessidade de actualizar os serviços da Assembleia aos desafios contemporâneos, proporcionando, de forma igualitária, proporcional, justa e equitativa, o apoio parlamentar a todos os Deputados, salvaguardando-se a dignidade laboral de todos e respeito pelas atividades parlamentares desenvolvidas.

Considerado que desde o início desta legislatura se tem assistido, ainda que de forma gradual, a uma atualização dos diversos mecanismos de funcionamento e organização da Assembleia Legislativa Regional.



Considerando que a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, sem prejuízo das posteriores alterações, está desatualizada, sobretudo no que respeita à organização e estruturação dos respetivos serviços, é determinante proceder à sua revisão e incitar à modernização da sua transição, essencialmente no que respeita à organização e governação do funcionamento deste órgão regional.

Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados da Representação Parlamentar do PAN/Açores e da Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

*Aprovado
1-10-2021
[Handwritten signature]*

- 1 - O presente diploma tem por objeto a organização e a estruturação dos serviços e instrumentos de gestão administrativa e financeira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e estatuto do respetivo pessoal, bem como do pessoal do Gabinete do Presidente e dos grupos e representações parlamentares.
- 2 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem um regime financeiro privativo, sendo dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, nos termos do presente diploma.



CAPÍTULO II

Sede, delegações e segurança

Artigo 2.º

Sede

Aproudo
1-10-2021
P. G. G.

- 1 - A Assembleia tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial.
- 2 - A sede comporta espaços próprios para os grupos e representações parlamentares, deputados independentes e reuniões de comissões parlamentares e disponibiliza, sempre que necessário, espaços de apoio aos deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu.

Artigo 3.º

Delegações

Ap.
1-10-2021
P. G. G.

- 1 - A Assembleia dispõe de delegações em todas as outras ilhas da Região.
- 2 - As delegações comportam, sempre que possível, os espaços referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 4.º

Outras instalações

Ap.
1-10-2021
P. G. G.

A Assembleia pode requisitar ao Governo Regional, tomar de arrendamento ou adquirir as instalações indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 5.º

Serviço de Segurança

Ap.
1-10-2021
P. G. G.

- 1- A Assembleia dispõe de um Serviço de Segurança, com as competências e organização definidas no decreto legislativo regional que aprova as competências e estrutura das unidades orgânicas dos Serviços da Assembleia.
- 2- O Serviço de Segurança é coordenado por oficial da Polícia de Segurança Pública, indicado pelo Ministério competente mediante protocolo entre este e a Assembleia.



- 3- O pessoal auxiliar, no exercício de funções de vigilância, colabora com o Serviço de Segurança, sem prejuízo do seu enquadramento orgânico nos serviços.

CAPÍTULO III

Administração da Assembleia Legislativa

SECÇÃO I

Órgãos de administração

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos de administração da Assembleia:

- a) O Presidente;
- b) A Mesa;
- c) O Conselho Administrativo.

*Apurado
1-10-2021
A. G. G.*

SECÇÃO II

Presidente da Assembleia Legislativa

Artigo 7.º

Competências

- 1 - O Presidente da Assembleia tem as competências que lhe são atribuídas pela Constituição, pelo Estatuto Político-Administrativo, pelo Regimento e pelo presente diploma.
- 2 - O Presidente da Assembleia superintende na administração dos serviços.
- 3 - Para efeitos do número anterior compete ao Presidente da Assembleia praticar os atos que a legislação atribui aos membros do Governo Regional, sem prejuízo do disposto no presente diploma.

*Apurado
1-10-2021
A. G. G.*



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 8.º

Delegação de competências

O Presidente da Assembleia Legislativa pode delegar, num dos membros da Mesa ou no Secretário-Geral, os poderes administrativos e financeiros que lhe são conferidos no presente diploma.

*Approved
1-10-2021
A. Gey.*

Artigo 9.º

Gabinete do presidente

- 1 - O Presidente da Assembleia dispõe de um gabinete constituído por um chefe de gabinete, dois adjuntos e dois secretários pessoais.
- 2 - O pessoal de gabinete é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Assembleia Legislativa.
- 3 - As funções de motorista, de apoio administrativo e auxiliar são asseguradas por trabalhadores da Assembleia, designados para o efeito por despacho do Presidente da Assembleia.

*Approved
1-10-2021
A. Gey.*

Artigo 10.º

Regime aplicável aos membros do gabinete

- 1 - Aplica-se aos membros do gabinete do Presidente da Assembleia o regime estabelecido para os membros dos gabinetes do Governo Regional, com as especificidades constantes no presente artigo.
- 2 - Ao chefe de gabinete e aos adjuntos do Presidente da Assembleia Legislativa pode ser atribuído um abono para despesas de representação, a fixar por despacho do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, nos limites em vigor para o chefe de gabinete e assessores do gabinete do Presidente do Governo Regional, respetivamente.
- 3 - O pessoal do gabinete do Presidente da Assembleia mantém o regime de segurança social de que já disponha, sendo obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social se não se encontrar abrangido por qualquer outro.

*Approved
1-10-2021
A. Gey.*



- 4 - O pessoal que tenha exercido as funções referidas no n.º 1 com a qualidade de subscritor da Caixa Geral de Aposentações, mantém válida, para todos os efeitos, a respetiva inscrição, podendo efetuar os correspondentes descontos pelo cargo que presentemente exerce, mediante a respetiva reinscrição naquele organismo, no caso de a nomeação ter sido efetuada em regime de requisição, comissão de serviço ou outro.

SECÇÃO III

A Mesa

Artigo 11.º

Competências

*Aproudo
1-10-2021
F. Gerry.*

Compete à Mesa, para além do previsto no Regimento:

- a) Pronunciar-se sobre a política geral da administração dos serviços da Assembleia e os meios necessários à sua execução;
- b) Aprovar o regime especial de trabalho dos trabalhadores da Assembleia;
- c) Promover inquéritos e sindicâncias aos serviços;
- d) Estabelecer o regulamento de entrada e frequência dos recintos destinados ao público;
- e) Aprovar o regulamento de concursos de admissão de pessoal;
- f) Aprovar a proposta de orçamento da Assembleia, a submeter a plenário;
- g) Aprovar o relatório e a conta da gerência da Assembleia, a submeter a plenário;
- h) Aprovar a proposta de estrutura orgânica da Secretaria-Geral, a submeter a plenário;
- i) Autorizar a realização de despesas nos termos do presente diploma;
- j) Acompanhar a gestão orçamental, financeira e patrimonial da Assembleia;
- k) Fixar e regulamentar o montante de apoio logístico a atribuir aos Grupos e Representações Parlamentares, nos termos do presente diploma;
- l) Dar parecer sobre a nomeação e a exoneração do Secretário-Geral;



- m) Em geral, coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções e pronunciar-se sobre os assuntos que este apresente.

Artigo 12.º

Cessações de funções

*Aprova
1-10-2021
F. Geary.*

No termo da legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, os membros da Mesa mantêm-se em funções até ao início da primeira reunião da nova legislatura.

SECÇÃO IV

Conselho Administrativo

Artigo 13.º

Composição

*Aprova
1-10-2021
F. Geary.*

Compõem o Conselho Administrativo:

- O Secretário-Geral;
- O dirigente da unidade orgânica a quem compete a área financeira dos serviços da Assembleia;
- Um elemento a designar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa.

Artigo 14.º

Competências

*Aprova
1-10-2021
F. Geary.*

Compete ao Conselho Administrativo:

- Elaborar a anteposta de orçamento da Assembleia, submetendo-a à Mesa;
- Elaborar a anteposta de relatório e da conta de gerência, submetendo-os à Mesa;
- Aprovar os planos e os relatórios de atividade dos serviços;
- Aprovar transferências de verbas, inter-rubricas orçamentais, que não impliquem aumento ou diminuição global da despesa ou da receita do orçamento da Assembleia;
- Acompanhar a gestão orçamental e financeira;

- f) Pronunciar-se sobre a criação, extinção, denominação e definição de competências e a estrutura das unidades orgânicas dos serviços da Assembleia;
- g) Pronunciar-se sobre o regime especial de trabalho dos trabalhadores da Assembleia;
- h) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Assembleia;
- i) Autorizar a realização de despesas com os limites previstos neste diploma;
- j) Exercer os atos de administração relativos ao património da Assembleia Legislativa no que diz respeito aos bens móveis e, relativamente aos bens imóveis, assegurar a sua conservação e beneficiação, bem como propor a sua aquisição, alienação, troca, cedência e arrendamento;
- k) Pronunciar-se, sob proposta do Secretário-Geral, sobre a designação de trabalhadores para o exercício dos cargos de direção específica dos serviços da Assembleia;
- l) Dar parecer sobre a mobilidade e cedência de interesse público de pessoal da administração pública e de empresas públicas e privadas;
- m) Pronunciar-se sobre outros assuntos suscitados pelo Presidente, pela Mesa ou pelo Secretário Geral.

Artigo 15.º

Funcionamento

*Apurado
1-10-2021
F. G. G.*

- 1- O Conselho Administrativo é presidido pelo Secretário-Geral da Assembleia Legislativa, o qual goza de voto de qualidade em caso de empate.
- 2- O presidente do Conselho Administrativo é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro do Conselho Administrativo designado nos termos da alínea c) do artigo 13.º.
- 3- O Conselho Administrativo reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, devendo, neste caso, fazer-se a indicação da agenda da reunião.
- 4- As deliberações do Conselho Administrativo são válidas desde que se verifique a presença de dois dos seus membros, devendo ser lavradas em ata.



Handwritten initials and signature.

Artigo 16.º

Regulamento

O Conselho Administrativo elabora o seu regulamento interno.

*Ap.
1-10-2021
F. Guey.*

Artigo 17.º

Remuneração

No caso do membro do Conselho Administrativo designado ao abrigo da alínea c) do artigo 13.º, não ser remunerado pela Assembleia, o mesmo tem direito a uma senha de presença por cada reunião correspondente a 10% do vencimento líquido mensal do Secretário-Geral, bem como, em caso de deslocação, ao pagamento das despesas de alojamento, viagem e abonos de ajudas de custo.

*Ap.
1-10-2021
F. Guey.*

Artigo 18.º

Cessação de funções

- 1- No termo da legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia, os membros do Conselho Administrativo mantêm-se em funções até à primeira reunião da Assembleia da nova legislatura.
- 2- Desde essa data e até à nomeação do membro, designado nos termos da alínea c) do artigo 13.º, a gestão corrente é assegurada pelo Secretário-Geral.

*Ap.
1-10-2021
F. Guey.*

CAPÍTULO V

Serviços da Assembleia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

*Apurado
1-10-2021
F. Guey.*



Handwritten signature

Atribuições

Os serviços têm por finalidade prestar apoio técnico, administrativo e de segurança aos órgãos de administração e aos deputados, devendo garantir, nomeadamente:

- a) O suporte técnico e administrativo no domínio das atividades de secretariado e de apoio direto ao Plenário e às comissões;
- b) A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à atividade da Assembleia;
- c) Assegurar a gestão administrativa, financeira e de recursos humanos da Assembleia;
- d) Assegurar a disponibilização e a gestão dos sistemas de informação e infraestruturas tecnológicas da Assembleia;
- e) Apoio na área das relações externas, protocolo e comunicação social da Assembleia;
- f) Apoio na área Museológica e de Documentação da Assembleia;
- g) A segurança das instalações e dos bens da Assembleia, dos seus serviços e das pessoas que nela exercem funções e permanecem, respeitando o disposto no artigo 5.º.
- h) A execução das demais tarefas necessárias à atividade da Assembleia.

Artigo 20.º

Organização interna dos serviços

- 1- A Assembleia compreende as unidades orgânicas necessárias e adequadas ao seu funcionamento.
- 2- A proposta de criação, extinção, denominação e definição de competências, bem como de estrutura das unidades orgânicas é elaborada pelo Secretário-Geral obtido o parecer favorável do Conselho de Administrativo.

*Ap.
1-10-2021
[Handwritten signature]*

SECÇÃO II

Secretário-Geral

Artigo 21.º

Estatuto

*Ap.
1-10-2021
[Handwritten signature]*



- 1 - A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, equiparado a diretor regional para todos os efeitos legais, cargo de direção superior do 1.º grau, com as especificidades constantes dos números seguintes.
- 2 - O Secretário-Geral é nomeado por despacho do Presidente da Assembleia, em comissão de serviço e pelo período da legislatura, e permanece em funções até à nomeação do novo Secretário-Geral.
- 3 - O Secretário-Geral pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente da Assembleia.
- 4 - A nomeação e a exoneração do Secretário-Geral dependem do parecer favorável da Mesa.
- 5 - O Secretário-Geral não pode exercer atividades profissionais privadas nem desempenhar outras funções públicas, salvo as que resultem da inerência ou de atividades de reconhecido interesse público cujo exercício seja autorizado por despacho do Presidente da Assembleia.
- 6 - O Secretário-Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos por quem o Presidente da Assembleia designar, sob proposta daquele.

Artigo 22.º

Atribuições e competências

*Ap.
1-10-2021
A. G. G.*

- 1 - O Secretário-Geral dirige e coordena a Secretaria-Geral submetendo a despacho do Presidente da Assembleia, da Mesa ou do Conselho Administrativo os assuntos cuja decisão não esteja no âmbito da sua competência.
- 2 - Ao Secretário-Geral, para além das competências decorrentes da lei nas áreas da gestão geral, gestão dos recursos humanos, gestão orçamental e realização de despesas e de gestão de instalações e equipamentos, compete:
 - a) Propor, obtido o parecer favorável do Conselho Administrativo, a criação, extinção, denominação e definição de competências e a estrutura das unidades orgânicas;
 - b) Propor a abertura de concursos de pessoal;
 - c) Propor, obtido o parecer favorável do Conselho Administrativo, o regime especial de trabalho dos trabalhadores da Assembleia;



Handwritten signature

- d) Propor o mapa de pessoal;
- e) Coordenar a elaboração das propostas referentes ao orçamento, ao relatório de atividades e à conta;
- f) Autorizar a realização de despesas, com os limites fixados no presente diploma;
- g) Exercer outras funções que superiormente lhe sejam atribuídas.

Artigo 23.º

Estrutura Orgânica

A estrutura orgânica da Secretaria-Geral é definida por Decreto Legislativo Regional.

*Ap.
1-10-2021
A. Guay.*

Artigo 24.º

Coordenadores

- 1- O Secretário-Geral poderá ter até dois coordenadores, com a função de o coadjuvar no exercício das suas funções nos termos por este definidos.
- 2- Os coordenadores são nomeados por despacho do Presidente da Assembleia de entre os funcionários do quadro da Assembleia, por proposta do Secretário-Geral obtido o parecer favorável o Conselho Administrativo.
- 3- Os coordenadores auferem um complemento remuneratório correspondente a 10% do vencimento mensal líquido auferido pelo Secretário-Geral.

*Ap.
1-10-2021
A. Guay.*

CAPÍTULO VI

Pessoal dos Serviços da Assembleia

SECÇÃO I

Disposições Gerais



Artigo 25.º

Estatuto

Ap.
1-10-2021
F. G. G.

H. J.

- 1- O pessoal da Assembleia está sujeito ao estatuto dos trabalhadores em funções públicas, salvo o disposto neste diploma.
- 2- O pessoal da Assembleia tem o dever de sigilo relativamente aos factos e documentos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
- 3- O exercício de atividades privadas pelo pessoal dirigente carece de autorização do Presidente da Assembleia, ouvido o Conselho Administrativo, a qual será recusada ou anulada em todos os casos em que a mesma atividade se mostre suscetível de comprometer ou interferir com a isenção exigida para o seu exercício.
- 4- Não é permitido ao pessoal da Assembleia o exercício de atividades privadas quando esse exercício se revele incompatível com o cumprimento dos deveres estabelecidos na lei, ou seja, suscetível de comprometer a isenção exigida ao exercício das respetivas funções.

Artigo 26.º

Mapa de pessoal

Ap.
1-10-2021
F. G. G.

O mapa de pessoal é aprovado anualmente pelo Conselho Administrativo, sob proposta do Secretário-Geral.

Artigo 27.º

Regime especial de trabalho

Ap.
1-10-2021
F. G. G.

- 1 - Os trabalhadores do mapa de pessoal da Assembleia têm um regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia.
- 2 - Este regime é fixado por regulamento a aprovar pela Mesa, ouvidos os representantes dos trabalhadores, mediante proposta a apresentar pelo Secretário-Geral, podendo compreender, nomeadamente, horário especial de trabalho, regime de trabalho extraordinário e de trabalho



[Handwritten signature]

por turnos, sem prejuízo dos direitos fundamentais dos trabalhadores consignados na Constituição e na lei geral.

- 3 - Aos trabalhadores é atribuída uma remuneração suplementar, fixada pela Mesa, ouvidos os representantes dos trabalhadores, mediante proposta a apresentar pelo Secretário-Geral.
- 4 - A remuneração suplementar a que se refere o número anterior é calculada com base no vencimento, sendo paga em 12 duodécimos, e faz parte integrante do vencimento, contando para todos os efeitos, designadamente os de aposentaçãõ.
- 5 - Por regra, as férias do pessoal devem ser gozadas fora do período de funcionamento do plenário da Assembleia Legislativa.

Artigo 28.º

Mobilidade de pessoal

*Ap.
1-10-2021
[Handwritten signature]*

- 1 - O Presidente da Assembleia, ouvido o Conselho Administrativo, pode autorizar a mobilidade de pessoal entre a Assembleia e a administração central, regional ou local, não se aplicando os limites de duração previstos na lei geral.
- 2 - O Presidente da Assembleia, ouvido o Conselho Administrativo, pode ainda autorizar pedidos de cedência de interesse público de técnicos de entidades públicas ou privadas, por período julgado necessário, nos termos seguintes:
 - a) Os cessionários mantêm sempre os direitos e regalias sociais adquiridos e, designadamente os emergentes de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
 - b) Os cessionários auferem por inteiro as remunerações inerentes aos cargos que exerciam, sem prejuízo de poderem optar pelas remunerações correspondentes às funções que vão desempenhar, acrescidas, em qualquer caso, das compensações de encargos decorrentes da mobilidade que forem fixadas por despacho do Presidente da Assembleia, ouvido o Conselho Administrativo.
- 3 - A mobilidade do pessoal a que se referem os n.ºs 1 e 2 depende da concordância dos visados e dos respetivos serviços.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- 4 - A cedência de interesse público referida no nº 2 pode ser feita por qualquer período, mas caduca com o termo da legislatura, sem prejuízo de nova cedência, ouvido o Conselho Administrativo.
- 5 - O pessoal referido nos números anteriores tem de possuir as habilitações académicas e profissionais exigidas, para as mesmas categorias ou funções, aos trabalhadores do mapa de pessoal da Assembleia.

SECÇÃO II

Pessoal Dirigente

Artigo 29.º

Regime

Ap.
1-10-2021
[Handwritten signature]

O pessoal dirigente está sujeito ao estatuto do pessoal dirigente, com adaptações aos serviços e organismos na administração regional e com as especificidades decorrentes do presente diploma.

CAPÍTULO VII

Apoio à atividade parlamentar

Artigo 30.º

Locais de trabalho

Ap.
1-10-2021
[Handwritten signature]

Os grupos parlamentares, as representações parlamentares e os deputados independentes têm direito a dispor de locais de trabalho na sede e nas delegações, bem como a utilizar os serviços prestados pelo pessoal técnico e administrativo da Assembleia.

Artigo 31.º

Subvenção mensal

Ap.
1-10-2021
[Handwritten signature]

- 1 - É concedido um apoio mensal a cada um dos grupos e representações parlamentares dos partidos políticos com assento na Assembleia para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e



outras atividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respetivos mandatos democráticos.

- 2 - O apoio consiste num montante pecuniário equivalente ao valor de 2,5 retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região Autónoma dos Açores (RMMG na RAA), multiplicado pelo número de deputados de cada grupo ou representação parlamentar.
- 3 - O apoio previsto nos números anteriores é entregue às direções dos grupos e às representações parlamentares.

Artigo 32.º

Apoio logístico

Ap.
1-10-2021
A. G. G.

- 1 - É atribuído um apoio ao funcionamento logístico dos grupos ou representações parlamentares, através da dotação orçamental para a realização de despesas correntes com a aquisição de material de escritório, a regular pela Mesa.
- 2 - O apoio referido no número anterior não pode ultrapassar, em cada sessão legislativa, um montante global a fixar pela Mesa.
- 3 - A distribuição, por cada grupo e representação parlamentar, do montante fixado pela Mesa é feita proporcionalmente, em função do número de deputados.

Artigo 33.º

Gabinetes dos grupos e representações parlamentares

Ap.
1-10-2021
A. G. G.

- 1 - Os grupos e representações parlamentares dispõem de gabinetes de sua livre escolha e nomeação, os quais poderão ser constituídos por uma ou várias das seguintes categorias:
 - a) Chefe de gabinete;
 - b) Adjuntos;
 - c) Assessores;
 - d) Secretários;



- e) Auxiliares de Secretário;
- f) Assistentes.
- 2 - No início de cada legislatura os grupos parlamentares e representações parlamentares indicarão aos serviços da Assembleia o quadro de pessoal de apoio, com a indicação das categorias e vencimentos, sem prejuízo de ser alterado no início de cada sessão legislativa.
- 3 - O pessoal nomeado nos termos do n.º 1 não pode auferir, a título de remuneração base acrescida de eventuais complementos ou suplementos, um valor mensal líquido, o valor superior à de deputado em exercício de funções.
- 4 - O pessoal dos grupos e representações parlamentares mantém o regime de segurança social de que já disponham, sendo obrigatoriamente inscritos no regime geral de segurança social se não se encontrarem abrangido por qualquer outro.
- 5 - A remuneração e eventuais complementos é fixada por cada um dos grupos ou representações parlamentares no despacho de nomeação.
- 6 - As despesas com as remunerações certas, permanentes e extraordinárias, bem como encargos sociais e subsídio de refeição, previstas no presente artigo não podem ultrapassar, anualmente, as verbas que resultam do seguinte:
- a) Representação parlamentar: 11 x 14 x RMMG na RAA + 17,5 x RMMG na RAA por Deputado;
 - b) Grupo parlamentar até três deputados: 13,5 x 14 x RMMG na RAA + 17,5 x RMMG na RAA por Deputado;
 - c) Grupo parlamentar com mais de 3 e até 16 deputados: 18 x 14 x RMMG na RAA + 17,5 x RMMG na RAA por Deputado;
 - d) Grupo parlamentar com mais de 16 e até 28 deputados: 32 x 14 x RMMG na RAA + 17,5 x RMMG na RAA por Deputado;
 - e) Grupo parlamentar com mais de 28 deputados: 35 x 14 x RMMG na RAA + 17,5 x RMMG na RAA por Deputado.
- 7 - Os grupos e representações parlamentares podem alterar a composição do quadro de pessoal, até ao limite que lhes caiba nos termos dos números anterior.



- 8 - A nomeação e exoneração do pessoal referido nos números anteriores é da responsabilidade da direção do respetivo grupo ou representação parlamentar, sendo-lhe aplicável o regime estabelecido para os membros dos gabinetes do Governo Regional, com as especificidades do presente artigo.
- 9 - O pessoal dos grupos e representações parlamentares que não esteja vinculado à função pública é obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social.
- 10 - O processamento das despesas com remunerações certas e permanentes e com as deslocações do pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, são da responsabilidade da Assembleia.
- 11 - Para efeitos do número anterior apenas são consideradas as deslocações realizadas no âmbito de trabalhos parlamentares, nomeadamente das reuniões do Plenário, das comissões, dos grupos parlamentares ou das jornadas parlamentares.

Artigo 34.º

Apoio aos deputados independentes

- 1 - Aos deputados independentes que não integrem nenhum grupo parlamentar aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo anterior, não podendo anualmente ser ultrapassado o montante correspondente 14 x RMMG na RAA.
- 2 - Os deputados independentes têm direito ao reembolso das despesas de assessoria, contactos com os eleitores e outras atividades inerentes ao cumprimento dos respetivos mandatos.
- 3 - O reembolso previsto no número anterior não pode exceder, por sessão legislativa, o montante correspondente a 10 retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região.

Ap.
1-10-2021
F. Miguel

Artigo 35.º

Jornadas parlamentares

- 1 - Os grupos parlamentares podem reunir em cada uma das ilhas da Região, nos termos definidos no Regimento da Assembleia.

Ap.
1-10-2021
F. Miguel



[Handwritten signature]

- 2 - As despesas com viagens, alojamento e ajudas de custos dos deputados e pessoal do gabinete de cada grupo parlamentar, inerentes à realização das reuniões referidas no número anterior, não podem ultrapassar, em cada sessão legislativa, o montante equivalente a cinco retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região, multiplicadas pelo número de deputados que o integram.

CAPÍTULO VIII

Orçamento e regime financeiro

SECÇÃO I

Processo orçamental

Artigo 36.º

Elaboração e aprovação do orçamento

- 1 - A anteproposta de orçamento da Assembleia é elaborada pelo Conselho Administrativo, submetendo-a à Mesa.
- 2 - O orçamento, sob proposta da Mesa, é aprovado pelo Plenário, no mês de setembro, exceto no último ano da legislatura, em que é aprovado até 15 dias antes da apresentação à Assembleia da proposta de decreto legislativo regional de Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

*Ap.
1-10-2021
A. Geary.*

Artigo 37.º

Orçamento suplementar

As alterações orçamentais são realizadas através de orçamentos suplementares, até ao máximo de três, os quais serão elaborados nos termos do artigo anterior, com as devidas adaptações.

*Ap.
1-10-2021
A. Geary.*

Artigo 38.º

Receitas

*Ap.
1-10-2021
A. Geary.*



- 1 - Constituem receitas da Assembleia:
 - a) As dotações inscritas no orçamento da Região;
 - b) Os saldos de anos findos;
 - c) O produto de edições e publicações;
 - d) Os direitos de autor;
 - e) As demais receitas que lhe forem atribuídas por lei, resolução da Assembleia, contrato, sucessão ou doação.
- 2 - Os saldos positivos apurados no fim de cada ano económico constituem receita a considerar em orçamento suplementar.

Artigo 39.º

Cativações orçamentais

- 1 - As dotações do orçamento privativo da Assembleia Legislativa não estão sujeitas a cativações, sendo as mesmas possíveis apenas em casos excecionais devidamente fundamentados, por deliberação do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa.
- 2 - As descativações das dotações referidas no número anterior processam-se por deliberação do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, de acordo com as necessidades de execução orçamental.

Ap.
1-10-2021
[Handwritten signature]

Artigo 40.º

Reserva de propriedade

- 1 - A Assembleia é a única proprietária de toda a produção material resultante do seu funcionamento, sem prejuízo dos direitos de autor dos deputados.
- 2 - É vedada a quaisquer órgãos da Administração Pública, empresas públicas e a entidades privadas a edição ou comercialização da produção referida no número anterior sem prévio assentimento do Conselho Administrativo, manifestado nos termos da lei ou através de contrato.

Ap.
1-10-2021
[Handwritten signature]



Artigo 41.º

Autorização de despesas

A autorização para a realização de despesas compete:

- a) Até € 25 000, ao Secretário-Geral;
- b) Até € 50.000, ao Conselho Administrativo;
- c) Até € 100.000, o Presidente da Assembleia;
- d) Sem limite, a Mesa.

SECÇÃO II

Execução orçamental

Artigo 42.º

Execução

A execução orçamental é feita através dos serviços, nos termos previstos neste diploma.

Ap.
1-10-2021
F. Gey.

Artigo 43.º

Requisição de fundos

- 1 - Compete ao Secretário-Geral requisitar, mensalmente, ao departamento competente do Governo Regional as importâncias que forem necessárias por conta da dotação global que é consignada à Assembleia Legislativa pelo orçamento da Região.
- 2 - As requisições de fundos para a Assembleia Legislativa processam-se, mensalmente, nos termos do disposto no presente artigo, por conta da dotação global que lhe é consignada no Orçamento da Região para despesas correntes e para despesas de capital, não estando sujeitas a cativações.

Ap.
1-10-2021
F. Gey.

Artigo 44.º

Regime duodecimal

Ap.
1-10-2021
F. Gey.



Compete ao Conselho Administrativo autorizar a dispensa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e solicitar a antecipação, total ou parcial, dos respetivos duodécimos.

Artigo 45.º

Fundo permanente

O Conselho Administrativo pode autorizar a constituição de um fundo permanente destinado ao pagamento direto de pequenas despesas, devendo fixar as regras a que obedece o seu controlo.

Ap.
1-10-2021
A. G. G.

Artigo 46.º

Conta

- 1 - A conta é organizada pelos serviços da Assembleia até 15 dias antes do prazo legal para submissão da mesma à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.
- 2 - A conta é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Ap.
1-10-2021
A. G. G.

CAPÍTULO IX

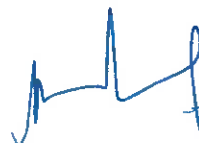
Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Integração excecional de pessoal

O pessoal em regime de contrato a termo resolutivo, prestação de serviços, cedência de interesse público ou mobilidade interna que, à data da entrada em vigor do presente diploma, exerça funções correspondentes a necessidades permanentes em regime de horário completo nos serviços da Assembleia há mais de dois anos, ou que os complete até ao termo da XII Legislatura, é integrado, a requerimento do interessado, no mapa de pessoal na situação de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria onde se encontra contratado ou a desempenhar funções, com observância do previsto na lei de trabalho em funções publicas

Ap.
1-10-2021
A. G. G.

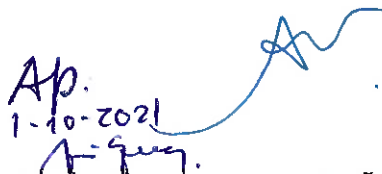


relativamente ao posicionamento remuneratório, após aprovação num procedimento de seleção sumário, com respeito pelas habilitações legais exigidas.

Artigo 48.º

Integração de pessoal

Ap.
1-10-2021
A. G. G.

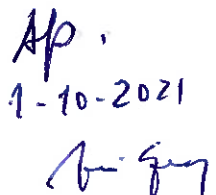


- 1 - Aos secretários e auxiliares de secretários em serviço nos gabinetes dos grupos e representações parlamentares que tenham de ser dispensados por força da diminuição do número de deputados e consequente diminuição do serviço de apoio aos deputados e respetivo grupo ou representação parlamentar é reconhecido o direito à sua integração como supranumerários, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Tenham prestado de forma continuada até ao final da IX Legislatura, no mínimo, quatro anos de serviço efetivo e completo;
 - b) Possuir as habilitações literárias exigidas para a referida categoria;
 - c) Não ter cargo ou emprego, público ou privado, de carácter permanente.
- 2 - A contagem de anos referida na alínea a) do número anterior resulta do somatório do serviço prestado a tempo inteiro ou parcial.
- 3 - A integração é requerida pelo interessado ao Presidente da Assembleia no prazo de 30 dias a contar da data da efetivação dos seus pressupostos.
- 4 - O requerimento referido no número anterior é acompanhado de uma declaração do respetivo partido, grupo ou representação parlamentar a confirmar a sua dispensa.
- 5 - A integração será feita para o lugar de início de carreira, de acordo com as funções desempenhadas e as respetivas habilitações, sem prejuízo do direito de acesso na respetiva carreira, nos termos e condições previstos para o pessoal do quadro.

Artigo 49.º

Norma transitória

Ap.
1-10-2021
A. G. G.



A orgânica da Secretaria-Geral referida no artigo 23º será aprovada pela Assembleia Legislativa, no prazo de 90 dias.

Artigo 50.º

Norma revogatória

*Ap.
1-10-2021
A. G. M.*

São revogados:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de março, e
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 43/2012/A, de 9 de outubro.

Artigo 51.º

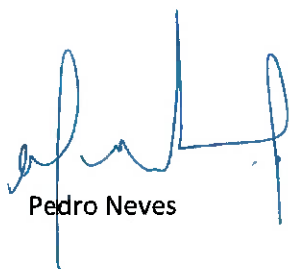
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

*Ap.
1-10-2021
A. G. M.*

Horta, 01 de Outubro de 2021

Os Deputados,



Pedro Neves



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa